

III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

IV – devolvido, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física ou jurídica optante, com firma reconhecida em cartório

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS MUNICIPAL 2017, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até o dia **30 de novembro de 2017**.

§ 4º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2017 implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II - pagamento imediato de débitos fiscais posterior a **1º de setembro de 2017**.

III – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados integralmente garantidos;

IV – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 5º - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até o dia a data da assinatura do Termo de Opção do Refis Municipal 2017, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época de ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL 2017, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

[Assinatura]